

PL nº 5.498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições".

Emenda nº /2009

Nº 70 (Mlen).

Acrescente-se ao art. 30, da Lei nº 9.504/97--- mencionado no art. 3º, do PL nº 5.498/2009 --- após a palavra "**regularidade**" as seguintes palavras:

".....e as hipóteses de dolo para as devidas providências legais".

Justificativa

Um problema gravíssimo na conceituação dos atos partidários eleitorais é sobre o aspecto de serem ou não ilícitos, e o de conceituá-los de forma clara diante do Direito Penal. A palavra ilícita tanto pode abranger o dolo ou outras espécies de infrações, sobretudo aquelas de menor importância mas que uma vez manipuladas pelos acusadores podem provocar processos graves contra o candidato. Assim sendo, é importante que depois da palavra regularidade, para a atuação da Justiça Eleitoral para decidir sobre a aplicação de contas, se coloque as hipóteses de dolo, ou seja, nos temos aqueles atos que são irregulares, mas não são dolosos, e aqueles atos que são

(nº 20 (Anexo))

realmente dolosos. Dessa forma, a palavra dolo deve vir logo no início dessa conceituação de prestação de contas, sendo inserida no artigo acima para que não ocorra nenhuma espécie de abuso no julgamento das contas dos candidatos.

O dispositivo em análise passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Examinando a prestação de contas e conhecendo-a, a Justiça Eleitoral decidirá sobre a sua regularidade e as hipóteses de dolo para as devidas providências legais.

Sala das Comissões, em _____ de julho de 2009.


Bonifácio de Andrada
Deputado Federal

